

Lei nº 90.

Sumula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a BOA - Brasil Organizações Aérea S.A. os serviços dessa companhia para execução de transportes aéreos entre a Capital do Estado e esta cidade.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná decretou, e o Prefeito Municipal, vassoura a seguinte

- Lei -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços da BOA - Brasil Organizações Aérea S.A.; para a execução de transportes aéreos entre a Capital do Estado do Paraná e esta cidade.

Art. 2º No serviço a ser prestado pela referida companhia compreender-se-á o transporte de passageiros e suas bagagens e pequenas encomendas.

Art. 3º O inicio de transporte será dentro de 15 - (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º O contrato de transporte terá duração indeterminada, sendo rescindido pelo Executivo Municipal.

se não obrigar surpreender as suas finalidades, fu-
cando o mesmo efeito de qualquer incineração à
extinta Companhia.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal
no fim de cada mês, mediante o levantamento
da Companhia a cobrir os lugares vagos quando
não perdessem $\frac{2}{3}$ (dois terços) de passageiros
adultos, da capacidade dos assentos da aeronave,
por viagem de ida e volta, pagando à mesma as
vagas verificadas à base do preço de uma pas-
sagem para cada vaga, isto é, R\$ 1.000,00 (um
mil cruzados) e as demais taxas oficiais do Gover-
no.

Art. 6º - Feito acordo com a ministra do contrato de Trans-
porte, anexo, fica autorizado o Poder Executivo Munici-
pal assiná-lo mediante as cláusulas e condi-
ções nela inseridas, correspondente aos artigos ora
presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Itaiti, aos 17 de Maio de 1.939.

J. P. Müller
Prefeito Municipal